



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição 030/2017 – 22 a 28/09/2017

ATAS DE REUNIÕES

Reunião Ordinária 19/09/2017 – <http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/tv-camara>

Ata da 109ª (centésima - nona) Reunião Ordinária da primeira Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Ouro Branco, realizada no dia 19 (doze) de setembro de dois mil e dezessete, às dezenove horas e quinze minutos, sob a Presidência do Vereador Geraldo Pedro da Silva e com a presença dos Vereadores desta Casa, foi declarada aberta a Reunião. Inicialmente o Vereador Secretário fez a leitura da Ata da Reunião anterior, dada por aprovada pelo Presidente desta Câmara. Em seguida foram apresentadas as seguintes proposições: 1 – Projeto de Lei nº 49/2017, que “Estabelece a criação de um sistema digital para acompanhamento escolar, normas para o cumprimento do disposto no Inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Reinaldo Nolasco da Silva; 2 – Projeto de Lei nº 50/2017, que “Declara de Utilidade Pública o Instituto Cultural Ousadia Arte e Dança”, de autoria do Vereador Rodrigo Vieira Duarte; 3 – Projeto de Lei nº 51/2017, que “Altera a Lei nº 2.171, de 20 de dezembro de 2016 – Código Tributário Municipal, em razão das modificações feitas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, pela Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016 e dá outras providências”, de autoria do Executivo; 4 – Projeto de Resolução nº 09/2017, que “Outorga Título de Cidadão Honorário”, de autoria do Vereador Leandro Marcelo Souza; 5 – Projeto de Resolução nº 11/2017, que “Outorga Título de Cidadão Honorário”, de autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva; 6 – Projeto de Resolução nº 12/2017, que “Concede Medalha ao Mérito Esportivo”, de autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva; 7 – Projeto de Resolução nº 13/2017, que “Concede Medalha ao Mérito “Cônego Luiz Vieira da Silva”, de autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva; 8 - Projeto de Resolução nº 15/2017, que “Altera a Resolução nº 06/2017, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais”, de autoria do Vereador José Irenildo Freires de Andrade; 9 – Indicações nºs 246, 247 e 248/2017, de autoria do Vereador José Irenildo Freires de Andrade; 10 – Indicação nº 249/2017, de autoria do Vereador Leandro Marcelo Souza. Ato contínuo, o Sr. Presidente passou à 2ª Parte da Reunião - Ordem do Dia. As Comissões de Legislação, Justiça e Redação e a de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde apresentaram Parecer favorável aos Projetos de Lei nºs 43 e 44/2017, os quais foram aprovados em 1ª e 2ª discussão e votação, com dispensa de interstício a pedido do Vereador Carlos Roberto Pereira e em Redação Final. No momento do pronunciamento popular, fez uso da palavra o Sr. Jesus Quirino, sobre saúde. Ato contínuo, o Sr. Presidente nomeou duas Comissões Especiais. A primeira composta pelos Vereadores Carlos Roberto Pereira, Reinaldo Nolasco da Silva e José Irenildo Freires de Andrade, para apresentar o Parecer dos Projetos de Resolução nºs 09, 11, 12 e 13/2017. A segunda constituída pelos Vereadores Carlos Roberto Rodrigues, Carlos Roberto Pereira e Leandro Marcelo Souza, para oferecer o Parecer do Projeto de Resolução nº 15/2017. Em seguida convocou um período de reuniões extraordinárias, a partir do dia 22 do corrente, às 15h, para apreciação do Projeto de Lei nº 51/2017 e apresentação e apreciação do Requerimento nº 49/2017 e do Projeto de Lei nº 52/2017. Finalizando o Sr. Presidente organizou a Ordem do Dia da próxima Reunião Ordinária, dela fazendo parte os Projetos de Lei nºs 49 e 50/2017 e os Projetos de Resolução nºs 09, 11, 12, 13 e 15/2017. Às 20h05 foram encerrados os trabalhos. Para constar, lavrou-se esta Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

Reunião Extraordinária 22/09/2017

Ata da 06ª (sexta) Reunião Extraordinária da primeira Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Ouro Branco. Às quinze horas e quinze minutos do dia 22 (vinte e dois) de setembro de dois mil e dezessete, sob a Presidência do Vereador Geraldo Pedro da Silva, e com a presença dos Vereadores desta Casa, foi declarada aberta a Reunião. Primeiramente o Vereador Secretário, Charles Silva Gomes fez a leitura do Requerimento nº 49/2017, de autoria do Vereador Carlos Roberto Pereira e do Projeto de Lei nº 52/2017, que

“Altera a Lei nº 2.171, de 20 de dezembro de 2016 – Código Tributário Municipal, cria isenção parcial de IPTU para loteamentos e dá outras providências” de autoria do Executivo. Após as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, apresentaram Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 51/2017. O Vereador Charles Silva Gomes solicitou “vista” aos Projetos de Lei nºs 51 e 52/2017, sendo as mesmas concedidas pelo Presidente. O Requerimento nº 49/2017 recebeu aprovação do Plenário. Às 15h25 o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião e o período de Reuniões Extraordinárias, incluindo na Ordem do Dia da próxima Reunião Ordinária os Projetos de Lei nºs 51 e 52/2017. Para constar, lavrou-se esta Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 52/2017 - “ALTERA A LEI Nº 2.171, DE 20 DE DEZEMBO DE 2016 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CRIA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU PARA LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 181 passa a vigorar com a numeração de § 1º, acrescentando-se o § 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:

“Art. 181 – (...)

§1º - (...)

§2º - Sobre os lotes vagos sem muro, de propriedade de loteadores, o acréscimo de alíquota definida no caput só passará a vigorar quatro anos após o fim do prazo estabelecido no cronograma de execução de obras, devidamente aprovado pelo Município.

§ 3º - Caso o loteador não execute as obras de infraestrutura no prazo determinado pela Prefeitura, o acréscimo da alíquota definido no caput passa a vigorar imediatamente após o fim do prazo estabelecido no referido cronograma.

§ 4º - O estabelecido no §2º, não vigora, de forma alguma, para loteamentos clandestinos ou irregulares.”

Art. 2º - Fica incluído o art. 181-A, com a seguinte redação:

“Art. 181-A – Os proprietários de loteamentos, aprovados na forma da lei, terão direito a isenção de 50% do valor do IPTU sobre os lotes individualizados, durante o prazo do cronograma de execução de obras

§1º - A isenção vigorará a partir da aprovação do loteamento até o fim do prazo estabelecido e aprovado pelo Município para a execução das obras.

§ 2º - Caso o loteador não execute as obras de infraestrutura no prazo determinado pela Prefeitura, a isenção será cassada, sendo lançados os valores correspondentes à mesma, com juros e multa, em nome do loteador.

§3º O benefício só será concedido se o imóvel não tiver sido vendido ou compromissado por instrumento particular, tendo, os responsáveis pelo loteamento ou condomínio, total responsabilidade pelas informações fornecidas à Secretaria Municipal de Finanças para a apuração do benefício em questão, sob pena de cassação, no caso de irregularidade.

§4º Caso o loteador ou sucessor não cumpra o estabelecido no Art. 190 desta lei a isenção será cancelada.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 18 de Setembro de 2017

Hélio Márcio Campos - Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga - Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 53/2017 - INSTITUI O PLANO DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAI, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

Art. 1o. – Esta Lei institui o “Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI”, dos servidores públicos do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais.

Art. 2o – Podem aderir ao PAI, os servidores civis da administração pública direta, ocupantes de Cargos Efetivos que, na data do requerimento de adesão ao programa, possuam contagem de tempo suficiente para a aposentadoria.

Parágrafo Único: Estão excluídos do PAI os servidores públicos que:

I – estejam em estágio probatório;

II – já estejam efetivamente aposentados até o dia 30 de junho de 2017;

III – tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego ou cargo público ao qual ocupam;

IV – estejam sob processo administrativo.

Art. 3o - O Poder Executivo Municipal reserva-se ao direito de não aceitar os pedidos de adesão ao PAI, em virtude de estrito interesse público, devendo a recusa ser de forma fundamentada e garantir ao servidor a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4o. – O benefício oferecido ao servidor que aderir ao presente plano, consistirá no recebimento, por 09 (nove) meses, a contar da data de seu desligamento, do benefício “vale alimentação”.

Parágrafo Único – O Benefício em questão será creditado ao servidor da mesma forma e observado o valor aplicado aos demais servidores efetivos durante o tempo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5o. – O PAI entra em vigor a partir da data da publicação da presente Lei, prevalecendo seus efeitos pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

§1º - Pedidos de adesão ao PAI protocolados fora do prazo instituído pela presente Lei não serão apreciados.

§2º - Os docentes da rede pública municipal, que estejam efetivamente realizando suas funções em sala de aula, terão seu prazo de adesão estendido até 15 de dezembro de 2017 fim do ano letivo.

Art. 6o. – O processo de adesão ao PAI inicia-se imediatamente após a publicação da presente Lei, devendo o interessado protocolar seu requerimento junto à Gerencia de Recursos Humanos, que encaminhará a solicitação apensada ao prontuário do requerente ao Secretário Municipal de Administração para manifestação.

§ 1º - A adesão ao PAI – Plano de Aposentadoria Incentivada será manifestada através de Protocolo, dentro do período de vigência do Programa, se consumando após a juntada da Carta de Concessão de Aposentadoria pelo INSS.

§2º Os pedidos de adesão ao PAI serão apreciados num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de seu protocolo.

Art. 7o. – As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento-programa para o exercício financeiro de 2017, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8o. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 19 de Setembro de 2017

Hélio Márcio Campos - Prefeito Municipal de Ouro Branco

Alex da Silva Alvarenga - Procurador Geral do Município

PRÉVIA DA ORDEM DO DIA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO

PROJETO DE LEI Nº 51/2017 - "ALTERA A LEI Nº 2.171, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, EM RAZÃO DAS MODIFICAÇÕES FEITAS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

- PROJETO DE LEI Nº 53/2017 - INSTITUI O PLANO DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

PORTARIAS

PORTARIA nº 052/2017 - AUTORIZA VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Fica autorizado o Vereador **José Irenildo Freires de Andrade** a participar do encontro **Fóruns Regionais**, que se realizará na cidade de **Varginha/MG**.

Art.2º - A viagem que cogita esta Portaria se dará no **dia 28/09/2017, não havendo diárias a serem pagas** conforme preceitua a **Resolução nº 13/2015**, havendo somente o ressarcimento de despesas de alimentação e locomoção.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 27 de Setembro de 2017.

Geraldo Pedro da Silva – Presidente

PORTARIA nº 053/2017 - SUBSTITUI SERVIDOR EM COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando o requerimento de desligamento apresentado pela servidora, membro da comissão Liliane Maria de Souza Rezende;

Considerando a necessidade da regular continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela comissão;

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno,

RESOLVE:

Art 1º. DETERMINAR a substituição da servidora efetiva **LILIANE MARIA DE SOUZA**

REZENDE – Assistente Legislativo pela servidora efetiva **VIVIANE SANTOS TABORNA – Recepcionista** na condição de membro da comissão processante instituída pela portaria 049/2017 que tem como objetivo apurar possíveis irregularidades sobre multas aplicadas ao veículo Ford Fusion e Ford Fiesta que eram conduzidos pelo servidor **PAULO CESAR DE MACEDO PEXIOLINE**.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais membros e suas funções, bem como as disposições constantes da portaria 049/2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ouro Branco/MG, 27 de Setembro de 2017.

Geraldo Pedro da Silva – Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro

36.420-000 – Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

Assinado Digitalmente pelo:

Diretor Administrativo